

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA N.

Dê-se ao § 1º do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte redação:

“§ 1º A aplicação dos recursos de que tratam o *caput* em projetos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética e o § 3º do art. 4º **deverá ser oitenta por cento do valor total disponível, sob pena de multa a ser definida pela ANEEL, cujos valores serão revertidos para a CDE.**

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 998/2020 determina que a aplicação em pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética, para o estabelecido na regra do *caput* do art. 5º-B da Lei 9.991/2000, observará o limite máximo de setenta por cento do valor total disponível. A presente Emenda possui o condão de estabelecer o percentual de oitenta por cento, sob pena de multa a ser definida pela Aneel, cujos valores serão revertidos para a CDE.

Se, por um lado, devemos apoiar medidas excepcionais com vistas a contribuir para a modicidade tarifária da energia elétrica, mormente neste período de aguda crise decorrente da pandemia da Covid-19, não devemos deixar de proporcionar apoio suficiente para projetos de P&D e de eficiência energética (PEE).

Coincidentemente, comemoramos os 20 anos da edição da Lei 9.991, que vem contribuindo de forma decisiva para o avanço do setor elétrico no Brasil. As empresas do setor vêm, ao longo desse tempo, consolidando um processo denso de pesquisas com



parcerias com universidades, criando redes de inovação e de bolsas de pesquisa, com impactos positivos para toda a cadeia, em especial os consumidores.

Entre 2000-2019, apenas em P&D, foram executados 6.061 projetos, 327 patentes e licenças registradas, 4.785 artigos científicos e trabalhos publicados, obtenção de 1.549 títulos de pós-graduação em decorrência dos projetos desenvolvidos no programa. Os investimentos acumulados alcançaram R\$ 7,6 bilhões.

Inovação é uma característica intrínseca ao setor de energia elétrica. Naturalmente, o ritmo da inovação não coincide com o da pesquisa. Ainda assim, o ambiente de inovação é um campo induzido, em que deve ser inserida a aplicabilidade de cada avanço no mercado (sua aplicação prática para o consumidor ou a cadeia produtiva, ou seja, alinhado com os interesses do mercado, conforme previsto no § 4º do art. 4º da Lei 9.991/2000).

Os Programas de P&D e de eficiente energética têm o mérito de projetar o futuro, em um campo altamente dependente de tecnologias disruptivas. Isso sem esperar por tecnologias maduras ou criadas no exterior. Afinal, o tamanho do mercado elétrico brasileiro, e suas especificidades, justificam, por si só, esse apoio sistemático e significativo do Estado em P&D e EE. Os Programas vêm se consolidando como multiplicadores de conhecimentos, com a participação da indústria (não só a diretamente ligada ao setor, mas também a automobilística, de máquinas), agentes do setor, universidades e institutos de pesquisa, nacionais e estrangeiros (parcerias internacionais).

O objetivo do PEE, por sua vez, é promover o uso eficiente da energia elétrica em todos os setores da economia por meio de projetos que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia. Busca-se maximizar os benefícios públicos da energia economizada e da demanda evitada, promovendo a transformação do mercado de eficiência energética, estimulando o desenvolvimento de novas tecnologias e a criação de hábitos e práticas racionais de uso da energia elétrica, sempre tendo em vista a sustentabilidade e a viabilidade futura do setor elétrico. O investimento em ações de eficiência energética apresenta várias vantagens. Por meio do uso racional do recurso energético, obtém-se redução de consumo e, portanto, de custos operacionais. O desenvolvimento de tecnologias mais eficientes aumenta a competitividade industrial, beneficia consumidores e reduz impactos ambientais. Por fim, ganhos com eficiência energética garantem maior segurança no atendimento à demanda e postergam a necessidade de investimentos no sistema elétrico.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda, com vistas a garantir recursos para mitigar os efeitos da pandemia e, ao mesmo tempo, minorar os prejuízos à inovação e ao desenvolvimento tecnológico do setor elétrico.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2020.

Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP



CD/20512.57753-00